

autorizada a ceder gratuitamente, por tempo indeterminado, o imóvel destinado a instalação de uma agência Postal nesta cidade de Buritis, sem ônus para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 2º: Para atender ao artigo 1º desta lei, fica autorizado ao executivo municipal a locação de imóvel com instalação adequadas para a referida Agência, ou construir prédio próprio, que ficará incorporado ao patrimônio municipal e cedido a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º: Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal 21 - 08 - 76.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRE SILVA
SECRETARIO

Lei nº 95/76.

Dispõe sobre autorização para celebração de convenio entre a prefeitura municipal de Buritis e a secretaria de Estado da Educação do estado de Minas Gerais e da outras providencias.

A camara municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Adair Francisco de Oliveira, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a firmar convenio com o estado de Minas gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para execução do Projeto Assistência Técnico-Educacional aos municípios - Programa especial Geo-Econômica de Brasília.

Artigo 2º - Para atender as necessidades previstas no referido convenio a municipalidade, fica autorizada a contratar se necessario pessoal qualificado para as funções, junto ao Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º - Para fazer face as despesas decorrentes do artigo 2º, desta lei neste exercicio, fica o executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares na dotação devida, usando como recursos anulação de dotações total ou parcial, ou usar de dotações existente no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Preeitura municipal 21/08/76

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRE SILVA
SECRETARIO

Lei nº 96/76 de 25/09/76

Autoriza o executivo municipal a assinar convenio ou ajuste com a comissão de construção, ampliação e reconstrução dos prédios escolares do estado - CARPE.